



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5503

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/2004. Autoriza o Poder Executivo a outorgar a escritura pública de dação em pagamento ao Sr. Augusto Jorge da Silva, a título de indenização pela desapropriação de terreno de 80,00 m², situado entre as avenidas Padre Chico e Nossa Senhora de Fátima, no bairro Maracanã, por um terreno do município, com a mesma dimensão, situado no bairro Ciro dos Anjos.

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Sindicatos
v. 123
ordem: 11
nº fls: 03

33/2004



01.04.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a escritura pública de dação em

pagamento ao Sr. Augusto Jorge da Silva, a Título de indenização
pelos prejuízos causados ao seu terreno de 80.000m², situado entre as Avenidas Padre
Chico e Nossa Senhora de Fátima, no Bairro
Malacanã, nesta cidade, por terreno de 80.000m²
no lote nº 05a da quadra 01, situado no
bairro Alto dos Anjos, nesta cidade.

MOVIMENTO

Laino

- 1 - Entrada em 30/03/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - Aprovado em Regime de Ofício
- 5 - Cia em 01.04. 2004
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

2
30.03
04
PROJETO DE LEI Nº

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR
A ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM
PAGAMENTO AO SR. AUGUSTO JORGE DA
SILVA.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de dação em pagamento ao Sr. Augusto Jorge da Silva, a título de indenização pela desapropriação indireta, ocorrida em terreno de propriedade do referido cidadão, com área de 80,00m² (oitenta metros quadrados), situado entre as avenidas Padre Chico e Nossa Senhora de Fátima, no bairro Maracanã desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

“partindo do alinhamento das avenidas Nossa Senhora de Fátima e Padre Chico, segue por esta a um distância de 11,35m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua S dos Santos, a uma distância de 14,30m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida Nossa Senhora de Fátima, a uma distância de 18,25m, até onde se iniciou esta descrição.”

Parágrafo Único - O terreno de que trata este artigo foi avaliado por R\$ 1.111,20 (hum mil, cento e onze reais e vinte centavos), pela Secretaria de Planejamento deste Município.

Art. 2º - Como indenização do terreno descrito no Art. 1º, desapropriado indiretamente, o Município outorgará ao Sr. Augusto Jorge da Silva, a título de dação em pagamento, a escritura pública do terreno com área de 80,00m² (oitenta metros quadrados), referente ao lote nº 05^A, da quadra 01, situado no bairro Ciro dos Anjos desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

“pela frente, limita com o alinhamento da avenida Nossa Senhora de Fátima, na distância de de 5,00m; pelos fundos, limita com parte do lote nº 20, na distância de 5,00m; pelo lado direito, limita com o lote 5B, na distância de 16,00m, e pelo lado esquerdo, limita com o lote de nº 4, na distância de 16,00m.”



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
Gabinete do Prefeito

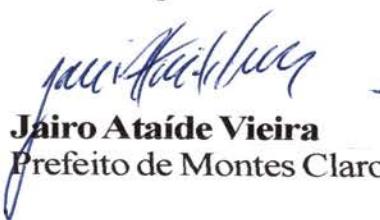
Parágrafo Único - O terreno descrito neste artigo foi avaliado também em R\$ 1.111,20 (hum mil, cento e onze reais e vinte centavos), pela Secretaria de Planejamento deste Município.

Art. 3º - O Poder Executivo somente cumprirá o disposto nesta lei, após o credor ter regularizado, em seu nome, o terreno a que se refere o Art. 1º.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 02 de fevereiro de 2.004.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Eduardo Tavares
EM 31 DE MARÇO DE 2004

Presidente
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL
projeto
de autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

Regime de URGÊNCIA
EM 01 DE ABRIL DE 2004

Presidente
PRESIDENTE

68

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2.004

OFÍCIO Nº: GP/047/2004

ASSUNTO: Encaminhado Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

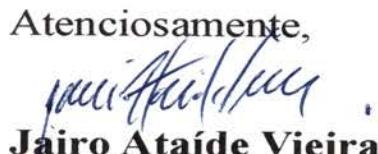
Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei incluso que autoriza este Executivo a outorgar escritura pública de dação em pagamento ao Sr. Augusto Jorge da Silva, a fim de regularizar uma antiga situação, em que o Município, sem observar os ditames legais, pela desapropriação direta, construiu uma praça pública em terreno de propriedade do referido cidadão.

Pretende esta municipalidade resolver esta questão, utilizando para isto um terreno de sua propriedade, de igual área e valor, dando o mesmo em pagamento ao Sr. Augusto Jorge da Silva.

Esperamos que essa Casa dê sua aprovação ao projeto em tela, para que seja restabelecido o direito do desapropriado.

Valendo-nos desta oportunidade renovamos a V. Exa. e seus nobres Pares, nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Saraiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG